



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL**

---

**PARECER JURÍDICO N.º 363/2020 – PGM**

REF.: **PROCESSO n.º 2726/2020 (PP n.º 018/2020)**

ÓRGÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL. SESSÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO. REVOGAÇÃO PARCIAL. ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSIBILIDADE. AUTOTUTELA.**

**1. RELATÓRIO.**

Versam os autos acerca de despacho da lavra da Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Secretária Municipal de Educação, no sentido da revogação parcial do procedimento licitatório n.º 018/2020, modalidade Pregão Presencial, que possui como objeto eventual contratação de pessoa jurídica para a aquisição de Livro Didático para os alunos da Educação Infantil – (Creche de 2 e 3 anos, Pré-Escolar de 4 e 5 anos) da Rede Municipal de Ensino, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Foi determinada, assim, a remessa dos autos a esta Douta Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer acerca da viabilidade jurídica da revogação. Este é o sucinto relatório. Passo a opinar.

**2. FUNDAMENTAÇÃO.**

De antemão, convém fazer referência à legitimidade *juris tantum* da manifestação da autoridade administrativa no que tange à justificação apresentada para a eventual revogação parcial da licitação, não incumbindo a este órgão jurídico análise acerca da conveniência e oportunidade do ato administrativo, pois diante de evidente exercício do poder-dever de autotutela conferido à Administração Pública, sendo que tais circunstâncias não são passíveis de sindicância sequer pelo Poder Judiciário.

Pois bem, em que pese a publicização do Edital e a realização de sessão pública, a Lei de Licitações e Contratos prevê expressamente a possibilidade de revogação do procedimento em casos que tais, mediante análise das razões



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL**

---

**3. CONCLUSÃO.**

**ANTE O EXPOSTO**, verifica-se a legalidade da revogação da fase externa da licitação em apreço, pelo que, OPINA-SE de maneira favorável à regularidade do despacho exarado pela Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Secretária Municipal de Educação e sua motivação, não existindo óbice legal à pretendida revogação parcial do procedimento do Pregão Presencial n.º 018/2020, nos termos da fundamentação acima.

Açailândia, MA em 27 de abril de 2020.

**CARLOS MAGNO BRITO MARCHÃO DOS SANTOS**

Assessor Jurídico Municipal  
Portaria n.º 27/2020-GAB